

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MUNICÍPIO DE {{ ALERTAS_FLORESTAS.MUNICIPIO }}, ESTADO DE {{ ALERTAS_FLORESTAS.UF }}

"Princípio 10 - A melhor maneira de tratar as questões ambientais é assegurar a participação, no nível apropriado, de todos os cidadãos interessados (...)"

Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento

Comunicação gerada automaticamente ao MP{{ alertas_florestas.uf }} pelo sistema GAIA, vem apresentar a presente **NOTÍCIA CRIME**, conforme dispõe o artigo 5º, § 3º do Código de Processo Penal.

FATOS

Nos termos do art. 225, *caput*, da Constituição Federal e art. 70, §§ 2º e 3º da Lei n. 9.605/98, essa notícia-crime tem o objetivo de levar ao conhecimento deste órgão a provável ocorrência de ilícito ambiental conforme a seguir relatado.

Trata-se de alerta de queimada identificado no dia {{ alertas_florestas.datahora.data }}, horário {{ alertas_florestas.datahora.hora }}, na área pública localizada no município {{ alertas_florestas.municipio }}, {{ alertas_florestas.uf }} nas proximidades das coordenadas geográficas {{ alertas_florestas.latitude }} {{ alertas_florestas.longitude }}. Direcionamento aproximado: {{ link_earth }}.

A área em que a queimada ocorre é de aproximadamente {{ alertas_florestas.geom }}; no bioma {{ alertas_florestas.bioma }}. A responsabilidade de fiscalização cabe ao órgão {{ alertas_florestas.orgao }}.

TIPICIDADE

Cabe ao operador do direito a subsunção do fato à norma, sendo essa notíciacrime relevante para indicar a provável ocorrência de um ilícito e sugerir o tipo penal aplicável.

Segundo o art. 20, do Decreto Federal nº 2.661/98, incêndio é o "fogo não controlado em floresta ou qualquer outra forma de vegetação". Os fatos relatados caracterizam o crime de incêndio, tipificado no artigo 41 da Lei 9.605/98 - Lei de Crimes Ambientais:



Lei 9.605/98. Art. 41. Provocar incêndio em mata ou floresta.

Pena - reclusão, de dois a quatro anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de detenção de seis meses a um ano, e multa.

É possível que haja conflito aparente de normas com o art. 250, §1º, II, h, do Código Penal:

Código Penal. Art. 250 - Causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem:

Pena - reclusão, de três a seis anos, e multa.

§ 1º - As penas aumentam-se de um terço:

(...)

II - se o incêndio é:

(...)

h) em lavoura, pastagem, mata ou floresta.

A solução do conflito aparente é dado pelo princípio da especialidade: ambos os tipos penais possuem descrição quase idêntica, mas a descrição do Código Penal é mais específica, pois exige que o incêndio, além de ser produzido em mata ou floresta, exponha a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem. Se ausente o perigo à vida, à integridade ou ao patrimônio de outrem, o tipo aplicado será o art. 41, *caput*, da Lei Ambiental Penal.

Ademais, a descrição típica do art. 41 da Lei 9.605/98 refere-se apenas às formações vegetais de porte médio ou alto. Por isso, incêndios em pastagens ou lavouras não estão abrangidos por esse dispositivo legal, mas sim pelo art. 250, § 1º, alínea h, do CP.

Caso o incêndio gere poluição atmosférica, o tipo previsto no art. 54 da Lei de Crimes Ambientais poderá ser será aplicado a partir do concurso de crimes:

Lei 9.605/98. Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

(...)

§ 2º Se o crime:

(...)

- Il causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas, ou que cause danos diretos à saúde da população:
- III causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade;

(...)

V - ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos:



Pena - reclusão, de um a cinco anos.

PARTICIPAÇÃO SOCIAL NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O artigo 225, caput, da Constituição Federal que dispõe que:

CRFB/1988. Art. 225: Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações

(...)

§3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Já o art. 70 da Lei n. 9.605/98 traz as seguintes disposições:

Lei 9.605/1998. Art. 70. Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

 (\ldots)

- § 2º Qualquer pessoa, constatando infração ambiental, poderá dirigir representação às autoridades relacionadas no parágrafo anterior, para efeito do exercício do seu poder de polícia.
- § 3º A autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de co-responsabilidade.

Cabe à autoridade judiciária o tratamento de possíveis danos ao meio ambiente, em atenção ao dispositivo constitucional, Lei 9.605/98 e aos tratados internacionais, dos quais o Brasil é signatário, que versam sobre a participação da sociedade civil nas questões ambientais, como a Declaração do Rio sobre o Meio Ambiente.

Nesse sentido, o Brasil tem firmado um compromisso internacional e nacional com a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável. Os esforços para fomentar a prevenção e a punição de crimes contra a natureza são elementos essenciais nesse processo. Para além da eficiência quantitativa mediante o aumento dos pontos de controle sobre queimadas e focos de incêndio pelo Estado - o que permite a elaboração de investigações e de políticas públicas -, há aumento na qualidade das denúncias de crimes ambientais.

Importante destacar que a realidade da preservação ambiental brasileira é grave para os ambientalistas, como destaca o relatório do ano de 2020 da ONG <u>Global Witness</u>. O contexto indica como a automatização dos alertas de focos de incêndio e queimadas são



essenciais, pois esse processo previne que os cidadãos brasileiros estejam em risco por defenderem os interesses nacionais e o direito fundamental à vida.

O monitoramento de queimadas e incêndios florestais em imagens de satélites é particularmente útil para regiões remotas sem meios intensivos e locais de acompanhamento, condição esta que representa a situação geral do País. Representa um grande passo para o fomento da inteligência nas investigações ambientais, para aumentar a celeridade e a eficiência do papel do Judiciário frente aos crimes ambientais.

Essa notícia crime, nesse contexto, representa uma das ações para realizar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS - da Agenda 230 para o Desenvolvimento Sustentável, plano de ação da ONU para a transformação do mundo no âmbito social, político e ambiental:

- Objetivo 13 Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos
- Objetivo 15 Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade.

O uso das ferramentas tecnológicas para o combate de queimadas e focos de incêndio é aliado na preservação do meio ambiente e no movimento de desenvolvimento sustentável. Essas ferramentas impõem a adoção, pelo Estado, de medidas imediatas para coibir, em tempo próximo ao real, dano irreversível ao meio ambiente, ainda que não se tenha absoluta certeza de ilícito quando do recebimento de alertas.

BASE DE DADOS ANALISADA

GAIA funciona a partir da base de dados disponibilizada diariamente ao público pelo <u>BDQueimadas</u>. Essas informações são obtidas através das imagens de satélites e atualizadas a cada 10 minutos após controle automático de qualidade. Demais informações são processadas até quatro vezes no dia, a partir do portal "<u>Situação Atual</u>".

As contagens de focos do INPE e da NASA são excelentes indicadores da ocorrência de fogo na vegetação e permitem comparações temporais e espaciais para intervalos maiores que 10 dias. Mas não devem ser consideradas como medida absoluta da ocorrência de fogo - que certamente é maior do que a indicada pelos focos. Nesse ponto,



o sistema de justiça realiza o segundo passo de prevenção e punição do dano ambiental, averiguando o incidente e tomando as medidas hábeis para o tratamento do caso.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, requer-se a instauração do competente inquérito para apuração dos fatos narrados.

{{ alertas_florestas.datahora.data }}
GAIA – Dinamizando a ação do Judiciário na proteção ambiental